

ACÓRDÃO Nº 366/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.534/2016-9.
- 1.1. Apensos: 038.157/2019-5; 038.158/2019-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Porto Grande/AP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Lauro Seixas Lima (64.010/OAB-DF), Hans Weberling Soares (64.009/OAB-DF), Mayara de Sa Pedrosa (40.281/OAB-DF) e Luís Gustavo Motta Severo da Silva (34.248/OAB/DF), representando José Maria Bessa de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por José Maria Bessa de Oliveira em face do Acórdão 10.345/2017-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa, diante da omissão do dever de prestar contas dos recursos federais repassados em 2011 ao Município de Porto Grande/AP, por meio da modalidade fundo a fundo, a fim de atender a despesas referentes aos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revisão para excluir do débito de que trata o item 9.2 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente, reduzindo-se proporcionalmente a multa cominada pelo item 9.3 da decisão recorrida para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais):

9.1.1. Valores repassados por meio do Piso Variável de Média Complexidade:

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
17/1/2011	2.000,00
14/2/2011	2.000,00
17/3/2011	1.000,00
8/4/2011	1.000,00
11/5/2011	1.000,00
6/6/2011	1.000,00
11/7/2011	1.000,00
10/8/2011	1.000,00
8/9/2011	1.000,00
7/10/2011	1.000,00
21/11/2011	1.000,00

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
14/12/2011	1.000,00

9.1.2. Valores repassados por meio do Piso Básico Fixo:

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
13/9/2011	3.192,33
19/10/2011	4.500,00
11/11/2011	4.500,00
22/12/2011	4.500,00

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 7/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-07/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral